

**CARTA ABERTA -
Participação Social para o Simore Brasil**

1. CONTEXTO (Quem é o Coletivo RPU + SIMORE)

O Coletivo RPU Brasil é uma coalizão composta por 40 entidades, redes e coletivos que, atualmente, representam 1.200 organizações da sociedade civil brasileira provenientes de todas as regiões do Brasil. Desde sua criação, em 2017, tem realizado o monitoramento dos direitos humanos no país por meio do acompanhamento da implementação das recomendações recebidas pelo Estado Brasileiro através do mecanismo das Nações Unidas chamado Revisão Periódica Universal (RPU).

Em 15 de março de 2006 a ONU aprovou a criação do Conselho de Direitos Humanos nas Nações Unidas (CDH/ONU) e adotou o mecanismo da RPU como instrumento de avaliação sobre a situação dos direitos humanos dos Estados-parte das Nações Unidas. Na RPU, todos os países são avaliados em ciclos que ocorrem a cada quatro anos e meio, por grupos de trabalho formados por seus pares, conhecidos como troikas, que utilizam como base informações providas pelo Estado em análise, dados contidos nos relatórios de peritos/especialistas de direitos humanos e relatórios de outras partes interessadas, como instituições nacionais de direitos humanos (INDHs) e sociedade civil. O Estado brasileiro já participou de 4 revisões (2008, 2012, 2017, 2022), tendo recebido, no total, mais de 730 recomendações. O Coletivo RPU Brasil surge no início do 3º ciclo com o objetivo principal de cobrar do Estado Brasileiro a implementação dessas recomendações no âmbito interno, para além de acompanhar as fases de relatórios e de monitoramento (conheça mais nosso trabalho em <https://plataformarpu.org.br/>).

Para o monitoramento e implementação das obrigações internacionais de direitos humanos, como as recebidas pelo mecanismo da RPU, o Estado Brasileiro está construindo um mecanismo nacional chamado de SIMORE Brasil - Sistema Nacional de Monitoramento de Recomendações Internacionais de Direitos Humanos, que deve ser lançado no primeiro semestre de 2026. O Coletivo RPU vem acompanhando este processo e colaborando com os debates e, particularmente, oferece sugestões neste documento.

2. UM MECANISMO MAIS QUE UMA PLATAFORMA

O Coletivo RPU Brasil vem acompanhando a criação do SIMORE e incidindo para que o Estado brasileiro implemente, além de uma plataforma eletrônica, um Mecanismo Nacional abrangente que incorpore as dimensões de implementação, elaboração de relatórios e seguimento das recomendações internacionais, atendendo às quatro capacidades sugeridas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para mecanismos eficazes: engajamento, coordenação, gerenciamento de informações e consulta.

O ACNUDH chama esses mecanismos de *National Mechanisms for Implementation, Reporting and Follow-up* (sigla NMIRFs).

Por isso, entendemos que a plataforma eletrônica que está sendo construída para garantir transparência e acesso à informação à sociedade brasileira é apenas parte deste mecanismo e, portanto, a institucionalização de formas plurais, permanentes e inclusivas de participação devem ser criadas para além da Plataforma digital, mas sim para todo o processo de construção, implementação e avaliação da política de direitos humanos no país.

O objetivo do Coletivo é garantir que o Estado brasileiro cumpra - de forma transparente, responsável e participativa - seus compromissos internacionais para a garantia e promoção dos direitos humanos, assumidos por meio da ratificação de inúmeros tratados internacionais. A criação do SIMORE, parte de um Mecanismo Nacional abrangente e participativo, é um passo importante nessa direção.

3. INSTITUCIONALIDADE (Como garantir a sustentabilidade do mecanismo?)

O Mecanismo e a plataforma devem ser institucionalizados por meio de um ato normativo do mais alto nível e que tenha o máximo de permanência. O ideal é que seja por uma lei nacional, proposta pelo poder Executivo e debatida e aprovada pelo Congresso Nacional. Eventuais dificuldades circunstanciais em razão da composição do Congresso poderiam levar a implementar a proposta do Mecanismo por outro instrumento legislativo, que poderia ser um Decreto Nacional, prevendo mecanismos de participação social alinhados com o Sistema de Participação Social estabelecido pelo Decreto nº 11.407 de 2023 e pelas normativas que institucionalizam a participação social nos vários temas e políticas de direitos humanos.

4. PREMISSAS/PONTOS PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social é uma garantia constitucional e se coloca como necessidade para o conjunto das ações do Estado e nas suas ações e políticas. Na experiência brasileira se concretiza em espaços institucionalizados com dinâmicas próprias cuja finalidade seja a incidência na tomada de decisões das mais altas autoridades do Estado. Há tanto espaços de garantia de direitos quanto de políticas, com vários formatos e abrangências, com dinâmicas que combinam processos nos quais as diversas organizações da sociedade civil, de forma autônoma e independente participam. Conferências, Conselhos, Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e outras estratégias são combinadas para finalidades específicas e em estruturas permanentes e/ou temporárias. Logo, espera-se:

- a) inclusão no sistema dos espaços de participação e controle social institucionalizados e que tenham relação com direitos humanos sejam os Conselhos de Direitos e os Conselhos de Políticas Públicas com ênfase para o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), e dos demais (Saúde, Assistência Social...) sobretudo nas fases

de implementação da política de direitos humanos (planos de implementação das recomendações internacionais);

- b) processo do Mecanismo/Simore deve dialogar e contribuir com o ciclo completo das políticas públicas, particularmente com as dinâmicas necessárias ao seu financiamento e garantias de implementação;
- c) garantir mecanismos formais de participação permanentes que permitam a sociedade civil sentar à mesa em todas as fases de monitoramento e implementação das recomendações internacionais com capacidade para influenciar a tomada de decisões de altas autoridades;
- d) a participação da sociedade civil no SIMORE Brasil não a exclui e nem substitui sua autonomia e independência para produzir relatórios e análises, e participar dos fóruns e espaços internacionais de monitoramento dos direitos humanos;
- e) garantir condições para que os entes federados participem do processo e possam ser engajados nos processos de implementação das recomendações, considerando as responsabilidades complementares previstas no pacto federativo, sendo que neles também é fundamental a participação social;
- f) que seja garantida a pluralidade e a representatividade dos segmentos organizados e que tenham atuação em direitos humanos, considerando a diversidade organizativa, as organizações de base, as redes e articulações e outras estratégias próprias da sociedade civil, sem exigir seu registro formal para tomar parte dos espaços.

5) RECOMENDAÇÕES

- a) Organizar um amplo Seminário antes do lançamento do SIMORE Brasil para disseminar o conhecimento do mecanismo para a sociedade brasileira.
- b) Abrir consulta formal para sugestões de formas de participação da sociedade civil para Conselhos em geral e para coletivos da sociedade civil.
- c) Promover capacitações sobre os sistemas internacionais de direitos humanos para ampliar o conhecimento sobre o tema na sociedade civil brasileira.